

DECRETO Nº 11476, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Fixa o valor da tarifa técnica do serviço público de transporte de passageiros do Município de Barra Mansa e re-gulamenta a tarifa social criada pela Lei Municipal n. 5095/2023 e dá outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA,, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal n. 12.587/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5095/2023, que autorizou a implementação de subsídio tarifário visando a prática de tarifa social visando a modicidade;

CONSIDERANDO o objeto do processo judicial n. 0020062-74.2019.8.19.0007, que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir da 00h00 do dia 11 de Janeiro de 2024, a prática das seguintes tarifas pela concessionária do serviço público de transporte de passageiros de Barra Mansa

Tarifa técnica: R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos);

Tarifa social: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A tarifa técnica será praticada para os usuários do serviço que pagarem a tarifa em espécie e mediante o uso de vale-transporte e outros cartões valorados, salvo o cartão para gozo da tarifa social, implementado neste ato.

Parágrafo único – A tarifa técnica também servirá, a partir da data indicada no caput do artigo 1º, de referência para o pagamento da fonte de custeio da tarifa nos transportes coletivos urbanos dos alunos da rede pública municipal devidamente cadastrados no sistema de bilhetagem eletrônica, nos termos da Emenda nº 026/2023 à Lei Orgânica Municipal, que alterou a redação do artigo 84 e acrescentando ao referido artigo o §7º e o §8º.

Art. 3º - A tarifa social, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 5095/2023, será assegurada para os moradores que realizarem o cadastramento junto ao SINDPASS- Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, para o qual será necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Serem, comprovadamente, moradores de Barra Mansa e maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Não sejam ou tenham sido titulares de cartão de vale-transporte nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao requerimento de cadastro;
- c) Não sejam titulares de qualquer cartão de gratuidade.

Parágrafo 1º – O cadastramento a que se refere caput deverá ser iniciado em até 60 dias após a publicação desse decreto, e, então, fluirá por mais 60 dias, findos os quais somente será admitido o cadastramento de novos moradores.

Parágrafo 2º – O passageiro que for usuário de vale-transporte devido à relação de emprego terá direito ao cartão para gozo da tarifa social em caso de término do contrato de trabalho, devendo fazer a solicitação do cartão para gozo da tarifa social em até 60 dias.

Art. 4º - Até a implementação do cartão para gozo da tarifa social apenas os usuários do serviço que pagarem a tarifa em espécie seguirão pagando o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo 1º– Assegura-se, às concessionárias, o pagamento do subsídio previsto na Lei Municipal n. 5090/2023 sobre os passageiros descritos no caput.

Parágrafo 2º– Para os usuários que pagam a tarifa mediante o uso do vale-transporte será observado o regramento da Lei Federal n. 7.418/1985, especialmente seu artigo 9º.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
03 de janeiro de 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito